

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2019**  
**(DO SR. PEDRO WESTPHALEN)**

Susta a aplicação da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, que estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, que estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei das Organizações Sociais (Lei nº 9.637/1998) foi criada como instrumento jurídico para regular a transferência da execução de serviços públicos por meio de contratos de gestão.

Dentro do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), o projeto das organizações sociais (OS) integraria o chamado programa de publicização, permitindo a descentralização de atividades de prestação de serviços públicos não exclusivos, no quais não existe o exercício do poder o Estado.

O pressuposto é que esses serviços serão mais eficientemente realizados se, mantendo o financiamento do Estado, forem realizados pelo setor público-não estatal. Desde, então as OSs têm sido usadas como instrumento na implantação de políticas públicas em todo o Brasil.

Segundo informações do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, operacionalmente as contratações de OSs se dão por diferentes tipologias de contrato, contabilizados a título de contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta. Atualmente, as despesas derivadas desses contratos são contabilizadas como “outras despesas de pessoal” (rubrica 34), “serviços de terceiros pessoa jurídica” (rubrica 39) ou “subvenções sociais” (rubrica 43), não integrando, portanto, o limite de gastos de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal por parte dos entes contratantes.

Com o advento da Portaria STN nº 233/2019, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) estabeleceu que a partir de 15 de abril de 2019 os entes subnacionais brasileiros devem definir novas rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias, para enquadrar os montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos da administração pública no cômputo dos gastos de pessoal do ente contratante.

De acordo com o CONASS, essa medida altera o registro de despesas do poder público ao deslocar gastos com pessoas jurídicas originados de diferentes tipologias de contratos, afetando a crise fiscal dos estados brasileiros, que já possuem gastos com pessoal acima dos limites de alerta determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Outra preocupação do CONASS, é que a execução dessa medida irá criar um colapso do Sistema Único de Saúde (SUS), já que as OSs gerenciam até 70% dos recursos humanos das entidades que gerenciam as unidades de saúde. Esses problemas são ainda maiores da perspectiva dos Municípios brasileiros, conforme pesquisa efetuada pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

De acordo com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, pesquisas mostram que há fortes evidências de que os hospitais que funcionam com gestão autônoma, tais como a das Organizações Sociais em Saúde (OSS) têm melhor desempenho do que os que estão sob administração pública direta, desde que bem estabelecidos mecanismos de regulação.

Pelas razões acima expostas, este parlamentar vem solicitar que seja sustada a aplicação da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, sob pena de que a mesma inviabilize a manutenção e ampliação das ações e serviços públicos municipais.

Sala de Sessões, 07 de maio de 2019.

**PEDRO WESTPHALEN**

PROGRESSISTAS/RS